

*INSTRUÇÃO PÚBLICA*

*PRIMEIRAS AULAS E ESCOLAS DE*  
*==== MINAS - GERAIS ====*

*1721 — 1860*

*FEU DE CARVALHO*

## INSTRUÇÃO PÚBLICA

*Estudos historico-estatístico, resumido, das primeiras aulas e escolas instituídas em Minas Geraes (1721-1860)*

A lei de 10 de Novembro de 1772 impoz o subsidio litterario em Portugal e o Alvará com a mesma data regulou a arrecadação do mesmo e estabeleceu a criação da Junta para a administração desse serviço.

Pela Carta Regia de 17 de Outubro de 1773 foram estabelecidas providencias que interessavam a Instrucção Publica, porém, não foram as primeiras.

Era nesse tempo governador da Capitania de Minas, Antonio Carlos Furtado de Mendonça, que tomou posse desse cargo a 22 de Maio de 1773.

A Carta Regia determinava ao governador que mandasse estabelecer o Subsidio Litterario para a manutenção dos mestres e professores necessarios, que o Rei fosse servido nomear, para a educação da mocidade.

Muito antes de 1773, D. João V, o Magnanimo, mandava que seu governador, D. Lourenço de Almeida, estabelecesse escolas como se vê da Carta Regia de 22 de Março de 1721:—  
«...sou informado que nessas terras ha muitos rapazes, os quaes se crião sem doutrina alguma, que como são illegitimos se discuidão os paes delles, nem as mays são capazes de lhe darem doutrina: vos encomendo trateis com os officiaes das Minas desse Povo. sejam obrigados em cada Va. a ter hum Mestre que ensine a ler, e escrever, contar, que ensine Latim, e os paes mandem seus filhos a estas escollas...»

D. Lourenço, em carta de 28 de Setembro de 1721, assim respondia ao Rei: «...Logo que esta frota partir chamarei os procuradores e falarei com elles que paguem mestres para ensinar os muitos rapazes, que ha; porem receyo mto. que estes tomem

pouca doutrina por serem todos fós. de negras que não he possível, que lhes aproveite as luzes, conforme a experiencia, que ha em todo este Brasil mas sempre se ha de obedecer a V. Mge. como he justo e somos obrigados...»

Em face d'estes documentos, authenticos, vemos que 22 annos depois de começado o devassamento e exploração do solo mineiro, já se cogitava do estabelecimento de escolas na Capitania Mineira, pois, as primeiras explorações datam de 1699, ao expirar do seculo XVII. Sendo estabelecido o Subsidio Litterario as camaras cobravam: oitenta reis por barril de aguardente e duzentos e vinte e cinco reis por cabeça de gado abatido, feita a arrecadação pelas camaras, era a importancia remetida aos Ouvidores e estes faziam entrega ao Cofre Geral da Fazenda,

Em 1774, foram creadas em Villa Rica uma cadeira de latinitude, uma de philosophia e duas de instrucção primeira e outras tantas nas demais villas da Capitania.

O que rendia o Subsidio não dava para o custeio das aulas e escolas creadas, sendo entretanto mantidas.

No primeiro anno de suas criações (1773) só rendeu 722\$364, e o anno que mais rendeu foi justamente o segundo que importou em 7:549\$571; os outros annos oscilava o rendimento entre 3 a 6 contos, nenhum excedendo ao 2.<sup>o</sup> Pois bem, em 1775, que o rendimento do Subsidio montou em 7 contos e tanto, estes 7 contos só dariam para a manutenção de 37 mestres ou escolas, porque cada professor tinha de ordenado 200\$000 annuaes (uns pelos outros) e é bem ver que muito maior eram as aulas e escolas mantidas! (1774—1798).

O alvo principal, senão unico dos governadores, era o interesse regio; portanto, augmentar, augmentar incessantemente o erario real, até seu transbordamento, se possível, porém, tal erario não tinha fundo!

O ouro entrava em centenas de arrobas, sahia em toneladas!

E' verdade, mas só em 1798, Bernardo José de Lorena, Conde de Sarzedas, supprimiu algumas aulas ou escolas, porque não havia em grande numero dellas a menor frequencia, e assim, até em nossos dias se pratica. Essa é que é a verdade e des-

apaixonadamente devemos julgar os actos dos nossos antepassados, fossem bons ou máus.

A injustiça deve ser detestada, a injustiça revolta e não podemos absolutamente julgar o que foi o passado parallelamente com o presente; antigamente os factores eram outros, bem diferentes dos que nos regem; devemos considerar o que podia ser feito e não o que devia se fazer.

Quem nos poderá afirmar, que em futuro pouco remoto não sejam censurados e criticados acerbamente os paladinos da instrucção de hoje. Cesario Motta em São Paulo e Delfim Moreira em Minas!?

A proposito: o venerando mestre Commendador Xavier da Veiga, diz em sua ephemeride de 17 de outubro de 1773: «...Era a applicação á Capitania Mineira (200 annos pelo menos após o seu descobrimento!) da lei de 10 de novembro de 1772...».

Evidentemente, não podia ser por menos, pois, em 1798 a frequencia ainda não era sufficiente para o funcionamento das escolas! Que diremos na epocha do seu descobrimento! Quem iria a estas escolas?

Os escravos, os indigenas? Os indigenas necessitavam primeiro do convivio social, precisavam ser civilizados e isso não se faz em curto periodo. Ainda hoje é um problema a civilização dos mesmos.

Os escravos, eram considerados com se fossem gados. não podiam frequental-os por muitos motivos que seria facil porem fastidioso expor; limitaremos apenas, a citar a nossa legislação que se oppunha.

Não precisamos ir muito longe; abramos a nossa legislação provincial, o Primeiro livro da lei mineira; (em pleno seculo XIX), lei n. 13, de 28 de março de 1835, art. 11: — «Somente as pessoas livres podem frequentar as Escolas Publicas, ficando sujeitos aos seus Regulamentos».

A população era densa, e muito densa mesmo, ninguem duvida, porém quem dava maior vulto a esta população? Não era o escravo? Quantos menores livres havia em idade escolar?

Vejamos um lançamento, talvez o melhor feito no tempo da Capitania, da população escrava; lançamento feito em pre-

pouca doutrina por serem todos fós. de negras que não he possível, que lhes aproveite as luzes, conforme a experiencia, que ha em todo este Brasil mas sempre se ha de obedecer a V. Mge. como he justo e somos obrigados...»

Em face d'estes documentos, authenticos, vemos que 22 annos depois de começado o devassamento e exploração do solo mineiro, já se cogitava do estabelecimento de escolas na Capitania Mineira, pois, as primeiras explorações datam de 1699, ao expirar do seculo XVII. Sendo estabelecido o Subsidio Litterario as camaras cobravam: oitenta reis por barril de aguardente e duzentos e vinte e cinco reis por cabeça de gado abatido, feita a arrecadação pelas camaras, era a importancia remetida aos Ouvidores e estes faziam entrega ao Cofre Geral da Fazenda,

Em 1774, foram creadas em Villa Rica uma cadeira de latimidade, uma de philosophia e duas de instrucção primeira e outras tantas nas demais villas da Capitania.

O que rendia o Subsidio não dava para o custeio das aulas e escolas creadas, sendo entretanto mantidas.

No primeiro anno de suas criações (1773) só rendeu 722\$364, e o anno que mais rendeu foi justamente o segundo que importou em 7:549\$571; os outros annos oscilava o rendimento entre 3 a 6 contos, nenhum excedendo ao 2.º Pois bem, em 1775, que o rendimento do Subsidio montou em 7 contos e tanto, estes 7 contos só dariam para a manutenção de 37 mestres ou escolas, porque cada professor tinha de ordenado 200\$000 annuaes (uns pelos outros) e é bem ver que muito maior eram as aulas e escolas mantidas! (1774—1798).

O alvo principal, senão unico dos governadores, era o interesse regio; portanto, augmentar, augmentar incessantemente o erario real, até seu transbordamento, se possível, porém, tal erario não tinha fundo!

O ouro entrava em centenas de arrobas, sahia em toneladas!

E' verdade, mas só em 1798, Bernardo José de Lorena, Conde de Sarzedas, supprimiu algumas aulas ou escolas, porque não havia em grande numero dellas a menor frequencia, e assim, até em nossos dias se pratica. Essa é que é a verdade e des-

apaixonadamente devemos julgar os actos dos nossos antepassados, fossem bons ou máus.

A injustiça deve ser detestada, a injustiça revolta e não podemos absolutamente julgar o que foi o passado parallelamente com o presente; antigamente os factores eram outros, bem diferentes dos que nos regem; devemos considerar o que podia ser feito e não o que devia se fazer.

Quem nos poderá affirmar, que em futuro pouco remoto não sejam censurados e criticados acerbamente os paladinos da instrucção de hoje. Cesario Motta em São Paulo e Delfim Moreira em Minas!?

A proposito: o venerando mestre Commendador Xavier da Veiga, diz em sua ephemeride de 17 de outubro de 1773: «...Era a applicação á Capitania Mineira (200 annos pelo menos após o seu descobrimento!) da lei de 10 de novembro de 1772...».

Evidentemente, não podia ser por menos, pois, em 1798 a frequencia ainda não era sufficiente para o funcionamento das escolas! Que diremos na epocha do seu descobrimento! Quem iria a estas escolas?

Os escravos, os indigenas? Os indigenas necessitavam primeiro do convivio social, precisavam ser civilizados e isso não se faz em curto periodo. Ainda hoje é um problema a civilização dos mesmos.

Os escravos, eram considerados com se fossem gados. não podiam frequental-os por muitos motivos que seria facil porem fastidioso expor; limitaremos apenas, a citar a nossa legislação que se oppunha.

Não precisamos ir muito longe; abramos a nossa legislação provincial, o Primeiro livro da lei mineira; (em pleno seculo XIX), lei n. 13, de 28 de março de 1835, art. 11: — «Somente as pessoas livres podem frequentar as Escolas Publicas, ficando sujeitos aos seus Regulamentos».

A população era densa, e muito densa mesmo, ninguem duvida, porém quem dava maior vulto a esta população? Não era o escravo? Quantos menores livres havia em idade escolar?

Vejamos um lançamento, talvez o melhor feito no tempo da Capitania, da população escrava; lançamento feito em pre-

sença de D. Lorenzo de Almeida com os procuradores das Camaras das villas em 1729 para o «Subsidio Voluntario»:

Villa do Carmo, 17.376; Villa Rica, 11.521; Villa Real, 7.014; Villa Nova da Rainha, 4.791; S. João d'El-Rey., 1.448; S. José d'El-Rey 5.419; Villa do Principe, 1934 Villa Pitanguy, 845.

Somma a insignificancia de 50.348 escravos, fóra os sonnegados que fatalmente deviam ter sido uns 50%.

Outro obstaculo, talvez o principal para a creação e funcionamento das escolas: a população era toda adventicia.

A familia ainda não se achava estabelecida no sólo mineiro. Não será a familia a base da instrucção?

Só em 1731 é que os mineiros se foram radicando ao sólo, eram aventureiros que com a mesma facilidade que hoje mineiravam aqui, amanhã iam para S. Paulo ou Bahia.

Diza o Rei a D. Lorenzo: «... procureis com toda deligencia possivel para que as pessôas principaes, e ainda quaesquer outras tomem o estado de casados e se estabeleçam com suas familias reguladas na parte que elegerem para sua população, porque por este modo ficarão mais obedientes as minhas reaes ordens, e os filhos que tiverem do matrimonio os farão ainda mais obedientes, e vos ordeno me informeis se será convenientes mandar eu que os casados possam entrar na governança das camaras das villas, e se haverá sufficiente numero de casados para se poder praticar esta ordem...»

Responde D. Lorenzo:— «... Com todas as forças fizera em maior deligencia por executar esta real ordem de V. Mag., assim para obedecer como sou obrigado; como porque vejo o gde. serviço que se fazia Dos nosso Senr. conseguindo-se que estes moradores destas minas casassem, porque só assim se livrariam do mau estado em que andam quasi todos; porem é impossivel que se possa conseguir dar-se a execução esta real e santa ordem de V. Magde. porque em todas estas minas não ha mulheres que que hajão de casar, e quando ha algúa, que viessem companhia de seus pays (que são raras) são tantos casamentos que lhe sahem que vé o Pay da noyva em grande embarço sobre a escolha que ha de fazer de genro, como ha esta impossibilidade para haver casados me parece, q. V.

Mage. não prohiba que entre na governança das camaras os solteiros porque os homes, casados sam muito poucos, e pela maior parte vivem em fazendas distantes das villas.»

Diz em outra D. Lorenzo:— «... e mostra a experiencia nos poucos casados que ha nestas terras, que sam muito mayores trabalhadores em desentranharem ouro da terra, que estes solteirões que só lhes leva o tempo occuparem em extravagancias, e como V. Mage. com a sua real ordem, e comprehensão tem justissimamente entendido o quanto convem, que haja grande numero de casados nestas Minas; ponho na real noticia de V. Mage. que me parece que hum dos meynos mais faceis, que ha para que venham mulheres cazar a estas minas, é prohibir V. Mage. que nenhuma mulher do Brasil possa hir para Portugal, nem ilhas a serem freiras, porque he grande o numero que todos os annos vam, e só das ilhas terceiras he que podiam vir muitos cazaes para estas Minas assim como pela abundancia que ha dellas nas ditas Ilhas, como pella muitas terras que tem nestas Minas, que cultivem, e se V. Mage. lhe não puzer toda a prohibição, supponho que toda mulher do Brasil será freira porque me dizem que novamente se faz hum convento no Rio de Janeiro e parece que não he justo, que se despovoe o Brazil que tanto necessita de gente, não sendo, menos attendivel não se necessitar pelos annos adiante que venha tanta de Portugal, como todos os annos vem, por maiores que sejam as prohibições que V. Mage. lhe poem; tambem ponho na real noticia que o governador do Rio de Janeiro põe maior cuidado em que não entrem molheres para essas Minas, e como nellas não pode haver cazados, se não entrarem molheres das terras marinhas...»

Seria longo citar a quantidade de documentos neste sentido. As poucas moças que podiam se casar eram enviadas para os conventos de Portugal, os pais se viam tão atrapalhados que achavam na epocha ser este o melhor alvitre.

Dizia ainda o mesmoo governador; «... para a gente baixa era grande honra ter uma filha freira...»

Tal estado de cousas perdurou por muito tempo, concorrendo ainda outros factos que impossibilitavam o desenvolvimento da instrucção.

Entre tantos factores que contrariavam o estabelecimento e desenvolvimento do Instrucção Publica é digno de se levar em linha de conta a notavel falta de pessoal idoneo, pessoal habilitado e educado para esse fim.

Na propria Metropole o estado da instrucção era o mais precario possivel! Com que razões, criticar então o estabelecimento de escolas em 1773?

Quaes eram ordinariamente os individuos indicados para tal mister? O Padre! O Padre Mestre, o Padre Cura. Não vamos ao ponto de negar illustração e mesmo sapiencia aos humildes servos do Senhor.

Especialmente para a Instrucção Primaria, que devia ser sempre necessario um certo e determinado tirocinio. Estavam preparados, se educavam para tal fim?!

Não me refiro aos Jesuitas, aos verdadeiros filhos de Loyola, porque em geral e em todos os tempos, foram os grandes mestres, nas sciencias, artes, em todos conhecimentos humanos e inestimaveis serviços prestaram, accentuadamente na Capitania de S. Paulo, mas, não havia selecção; para ser mestre bastava ser Padre.

Naquellas priscas e memoraveis eras, estes pastores, nem ao verdadeiro aprisco conduziam suas ovelhas! Em 1799, o Principe instituia a Inspeccão das Escolas e criava em Villa Rica uma cadeira de Arithmetica, Geographia e Trigonometria.

Na mesma Carta Regia instituia a Aposentadoria do Professorado e dava outras instrucções regulamentares para o Ensino Publico em Minas Geraes.

Creava o estimulo para os alumnos. Os inspectores tinham a obrigação de fiscalizar as escolas e inesperadamente, examinar a assiduidade e diligencia dos professores, seu comportamento, methodos porque ensinavam, numero de discipulos, seu adiantamento, o aceio, etc. e tudo, depois reduzido a relatorio e enviado ao Governo.

A Carta Regia referida é do teor seguinte: «Bernardo José de Lorena, governador e capitão general da Capitania de Minas Geraes. Amigo Eu o Principe vos envio muito saudar.

Sendo-me presente o triste e deploravel esta em que se acham as Escolas menores em todas as Capitancias do Brasil, pela falta

de Sistema com que se acham estabelecidas as Cadeiras necessarias para as instrucções publica, pela qualidade das mesmas em que pouco se atendeu ao que mais era necessario no Local onde se estabeleciam as sobreditas Cadeiras, pela falta de huma norma fixa, e amezinhada para a nomeação, e escolha dos mesmos professores, e para a permanente inspecção sobre o cuidado actividade e zelo com que os Professores cumprem as suas obrigações, e finalmente pela falta de proporção entre as cadeiras que se estabelecerão, e as rendas, e Producto de Subsidio Literario, que deve servir ao pagamento dos seus Honorarios: Hey por bem ordenar-vos, que procedaes ao exame de todos estes objectos, e que vendo, circunstanciadamente Me informeis, Primeiro sobre o quantitativo actual, e sobre o augmento que poderá ter o Subsidio Literario quando bem administrado, ou arrendado em pequenas povoações, para que nos deu toda a necessaria autoridade afim de que possaes desde logo fazer que este ramo de Renda publica se eleve ao maior auge, que se possa; Segundo sobre o numero e qualidade de cadeiras, que será necessario conservar, e das que convirá suprimir, tendo tão bem em consideração, que na Capital d'essa Capitania determino que se estabeleça huma cadeira de Arithmetica, Geographia e Trigonometria, onde possam formar-se, e educar-se bons Medidores, e bons Contadores, afim de que se não sinta a falta que ha de bons Contadores, e que as medidas das Sesmarias se fação com a necessaria exacção, alem da utilidade que ha de haver Geometras, Topographos capazes de levantarem Planos, e athé de darem convenientes Discrições dos Territorios, e dos Ryos, com a nota dos trabalhos, que nos mesmos podem empreender-se; Terceiro que dêsde já fiquéis na Inteligencia que a vós, e ao Bispo pertence nomear os Professores para as cadeiras, que vagarem, e que vos encarrego de me propordes a fórma e modo com que poderão estabelecer-se os Exames para os Candidatos as cadeiras que vagarem, e que no caso que não concordeis com o Bispo sobre a escolha deveis ambos fazer subir a minha Real Presença a Proposta com as razões que tendes para adoptar diferentes opiniões afim de que eu decida, e escolha a que me parecer mais fundada; Quarto que a nós unicamente, como governador pertence a Suprema inspecção sobre as Escolas, excepto

no caso, que por particulares motivos despense neste principio, e encarregue a algum Bispo essa especial commissão, e que aquelle ou governador, ou Bispo a quem eu confiar esse particular encargo, lhe dou todo poder para censurar, castigar e vigiar sobre a conducta, exacção de serviços, e procedimento dos mesmos Professores, informando dos que necessitarem maiores castigos, e a total perda da sua cadeira, ficando só autorizado para os suspender do Exercicio, emquanto se me dá parte, o Professor se justificar, ou se deixar conhecer a justiça do procedimento, que com elle se praticou.

Deste modo confio que applicando todas as nossas Luzes, e esforços ao exame de tão importante materia, fixareis um plano que seja merecedor da minha Real Aprovação, e de que se siga a melhor instrucção dos meus Vassallos nessa Capitania, recomendando-vos tão bem que não vos esqueças assegurar, e animar o Estudo das Linguas Latina e Grega, para que na escolha daquelles incomparaveis Mestres se forme o gosto da mocidade, instruida, e, que, segurando-se aos Professores exacto pagamento das seus Honorarios, se applique tão bem algum fundo para a Jubilação dos Mestres que depois de longos annos de serviço se impossibilitarem, e para premiar com algumas Medallas de Valor aos Discipulos, ou Alumnos das mesmas Escolas que annualmente fizerem alguma composições de Distincto merecimento, ou publicarem alguma obra que mereça passar a Posteridade: O que tudo nos hei por muito recomendado Escrippta no Palacio de Queluz, aos 19 de Agosto de 1799—Principe —Para Bernardo José de Lorena».

O teor do officio do Cons. Ulrto. sobre o mesmo assumpto é o seguinte.

«Havendo o Principe Regente Nosso Senhor, commettido a V. S.<sup>a</sup> pela sua Carta Regia de 19 de Agosto do presente anno, em beneficio da Instrucção Publica, e geral de todos os povos, seus Fieis Vassallos rezidentes nessa Capitania, a privativa, e necessaria Inspecção de todas as Escolas Regias, que nella se achão estabelecidas e que de novo se devem estabelecer, para se educar, e instruir, a Mocidade nos Conhecimentos das Linguas Grega e Latina da Rhetorica, da Phylosophia, e da Arithmetica, Geometria e Trignometria, cujas cadeiras de novo man-

dou crear, e estabelecer, para os utilissimos fins substanciados na sobredita Carta Regia:

E dezejando o mesmo Augusto Senhor fazer patente a seus fieis Vassallos, o zelo, e interesse que tem em promover a Instrucção Publica, e a felicidade geral de seus Povos—Hé servido ampliar as suas Reaes Decizões que aos sobreditos respeitos na mesma se achão conteudas, ordenando para o exacto Regimen de todas as Escolas, que os governadores a quem tem encarregado desta tão importante commissão nomeem em cada anno Lectivo hum Lente ou Professor, que pela sua Literatura actividade, e zelo do seu Real Serviço, e do bem publico, e igualmente pelo seu virtuoso, e exemplar comportamento, se faça acredor de huma maior confiança, para que va fazer a rigosa visita das Escolas, examinando a assiduidade, e deligenciados Professores, e Mestres no cumprimento de tão essenciaes deveres, do Methodo que seguem nas Licções, e explicações dos Autores, da Escolha dos Livros por onde ensinam, da forma tempo, e horas com que regulam a ordem e disciplina das Escolas, do a proveitamento dos Discipulos, que as frequentam vigiando mui severamente a sua morigeração; e do resultado destas visitas, que se deverão fazer sempre em tempos e horas incertas, para que os Professores, e Discipulos se conservem cuidadosos nos Exercicios Escolasticos;deverá V. S. remeter annualmente ou em cada seis mezes a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos para subir a Real Presença do Principe Nosso Senhor, uma conta exacta, que deverá vir acompanhada além das Listas dos Discipulos, e alumnos das observações que occorrem ao Lente Vizitador, com as Informações que V. S. julgar opportunas, tanto para o melhoramento, e adiantamento das mesmas Escolas, como para se conservarem naquelle pé respeitavel de ensino, e de Instrucção, em que Sua Alteza Real muito deseja que ellas se conservem. Dr. Ge. a V. S. Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1799—D. Rodrigo de Souza Coutinho—Sr. Bernardo José de Lorena». — Em 1813 (16 de maio) o Barão de Echwege propoz a creação em Villa Rica de uma Aula de Mathematicas e Principios de Tactica.

No mesmo anno (25 Out.) foi creada pelo Tribunal do Desembargo do Paço, numa cadeira de Latim em Baepemdy de

um curso cirurgico e uma cadeira de veterinaria em Ouro Preto.

Para Marianna; a creação de sete cadeiras: uma cadeira de mineralogia e chimica; uma de zoologia e metallurgia; uma de botanica, com jardim botanico e physica; uma de arithmetica e geometria e uma de calculo.

Em sessão memoravel de 27 de março de 1828, do Conselho do Governo organizou-se o ensino primario e secundario de Minas, por proposta do Dr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, o verdadeiro paladino da Instrucção Publica em Minas. (1)

Em 1835, sendo membro da primeira assembléa provincial, deu-lhe a mais sabia direcção, creou em leis que fez adoptar, o systema de ensino publico tornou a primeira legislatura mineira verdadeiramente exemplar.

Este vulto ouropretano e portanto mineiro desde 27 de agosto de 1794, na phrase de M. de Macedo:— Alcides nas camaras, o estadista sem competidor e sem emulo digno de comparação, que o Imperio do Brazil podia apresentar ao mundo desde a epocha gloriosa de sua independencia».

Entretanto, *nem um Grupo Escolar, ao menos*, lembrou-se de homenagear o seu nome!

Em 1817 (7 de março) em Villa Rica creou-se aula de Desenho e Historia.

Em 1819 (4 de agosto) foi creada uma Cadeira de Primeiras Letras e outra de Latim em Brejo Salgado (Januaria).

Em 1812 (17 de maio) por decreto, foram creadas as Cadeiras de Rhetorica o Phylosophia na Villa de Paracatu.

Em 1823 (28 de agosto) é apresentada, pelo deputado Antonio Luiz Pereira da Cunha, (Bahiano) uma emenda; creando um collegio de Sciencias Naturaes em Marianna e pelo Dr. Lucio Soares F. de Goveia, tambem deputado á Constituinte, propondo a creação de uma unica «Universidade do Sul» na cidade de Marianna.

(1) Epheméride que devia ser festejada em nossas escolas, entretanto o professorado d'ella não se recorda.

No mesmo anno (18 Out.) propoz o Dr. Manoel E. da Camara R. e Sá a seguinte emenda:— «Heverá na Provincia de Minas Geraes uma Academia Montanistica, na qual se ensinarão as seguintes doutrinas:—primeiro a chimica em geral; 2.º a dociasia e metallurgica; 3.º a mineralogia comprehendendo a oryctognosia, a geognosia, e a theoria dos filões, e mais formações metallicas; 4.º a geometria e com os primeiros elementos de calculos, applicando todos estes conhecimentos á geometria subterranea, a mechanica e a hydraulica) 5.º a agricultura e arte veterinaria.

Em 1827 (15 Fev.) o dr. Bernardo Pereira de Vasconcellos em Junta do Conselho do Governo propoz a creação contante da emnda.

No mesmo anno de 1828 em sessão do Conselho do Governo de 20 de Dezembro propoz:

Art. 1.º Haverá na provincia de Minas Geraes as mesmas aulas que tem os Cursos Juridicos do Imperio nos dois primeiros annos.

Art. 2.º Os que frequentarem estas aulas na Provincia de Minas Geraes, ficam dispensados da frequencia dos Cursos Juridicos, quando se proponham formar-se, sendo, porém, a exames.

Art. 3.º Haverá para este fim dois mestres ou lentes, com os mesmos ordenados que vencem os dos cursos Juridicos».

Em 1828, portanto, já Vasconcellos instituia o Curso Livre, muito antes de Benjamin Constant!

Em 1830 o Conselho Geral propoz a creação de tres cadeiras: Mineralogia, Agricultura e Desenho, por serem de grande interesse á Provincia a creação daquellas cadeiras scientificas e serem as fontes de sua riqueza a Agricultura e Mineração.

Em 1831 propoz o Conselho Geral:

Art. 1.º A cidade de Marianna fica considerada como centro dos Estudos preparatorios da Provincia.

Art. 2.º Para esta cidade serão removidas as cadeiras de Geometria e Philosophia já creadas em Ouro Preto.

Art. 3.º Fica igualmente creada uma cadeira de Francez.

Art. 4.º Os professores destas cadeiras gozarão de todos os



benefícios concedidos pela lei de 15 de Outubro de 1827, aos professores da primeiras letras.

Em 1831 a Camara de Marianna pede ao Conselho Geral que seja creada na mesma cidade, uma cadeira da «Arte de partear» e propõe para o provimento da dita cadeira o Dr. Gabriel André Maria de Ploesquek.

Em 1831, propoz o Conselho Geral:

Art. 1.º. Haverá na Provincia de Minas Geraes as mesmas aulas que têm os Cursos Juridicos.

No mesmo anno:

Art. 1.º. Haverá em cada uma das Cabeças das Comarcas da Provincia de Minas Geraes uma aula de Grammatica Brasileira, cujo professor ensinava tambem a Lingua Franceza: uma dita de Arithmetica, Algebra até as equações do 2.º grau, e Geometria plana; outra de Geographia e Historia.

Art. 2.º Estas tres Aulas formarão um Curso de instrucção elementar, que durará tres annos, explicando-se as materlas pela ordem em que nellas se falla no artigo antecedente.

Havendo tres Lentes Proprietarios, e um Substituto idoneo para explicar em qualquer dos annos.

Art. 3.º. As cadeiras, na falta de Nacionaes, poderão ser substituidas por Estrangeiros; mas o Lente Estrangeiro só será admittido por commissão, Art. 4.º Cada Lente vencerá setecentos mil réis annuaes e o substituto que tambem será Secretario do Curso, quinhentos.

Art. 5.º O Presidente em Conselho organizará os Estatutos para os Cursos de instrucção elementar.

Art. 6.º Os Professores das Aulas acima indicadas serão nomeados pela mesma forma que são os Professores das Escolas de primeiras letras, em conformidade do art. 7.º da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Em 1831, ainda propoz o Conselho Geral:

«Art. 1.º Além das cadeiras de Geometria, e Desenho creadas por lei nesta Provincia, haverá a de mechanica, todas estas cadeiras serão essencialmente destinadas aos estudos preparatorios da Sciencia Montanistica.

«Art. 2.º Haverão tambem quatro cursos publicos, e gratuitos, que durarão desde 20 de Setembro até 20 Maio de todos os

annos, tendo por objectivo o 1.º a Mineralogia, e a Geologia, o 2.º a Chimica e a Docismatica; o 3.º a Extracção das Minas; e o 4.º a Exploração, ou o trabalho das minas em grande.

Art. 3.º. Entre estas cadeiras, as que são creadas por lei, serão providas na conformidade della; quanto ás mais cadeiras, o governo por esta vez somente terá livre escolha dos Professores, e ella poderá recahir em Estrangeiros que reunam conhecimentos praticos e theoreticos, sendo engajados por oito annos somente.

Os provimentos posteriores serão feitos sobre proposta da Junta Administrativa de Mineração, e com audiencia do Conselho do Governo.

Art. 4.º Os Professores dos Cursos publicos e de Mechanica terão de mais as obrigações seguintes:

1.º Visitar as Lavras, Fabricas e Officinas nos mezes de Junho, julho e Agosto, especialmante aquellas cujos Directores assim requerem; levando comsigo aquelles alumnos, que quizerem acompanhá-los, para receberem lições praticas.

2.º Levantar os planos das lavras mais notaveis, desenhar as machinas, e fornalhas, que visitarem, e descrever os processos que se empregarem.

3.º Fazer Diario das Viagens; notando as substancias, que acharem, e as experiencias que fizerem.

Art. 5.º O assento destas Cadeiras, do Gabinete de Mineralogia e modelos de Machinas, e da Bibliotheca, será na cidade de Marianna.

Art. 6.º O Director dos Estudos, e o Conservador do Gabinete serão eleitos pela maioria de votos dentre os Professores.

Art. 7.º A Junta da Fazenda Publica desta Provincia fornecerá casas para as Aulas, e Gabinete, a Bibliotheca de Mineralogia, Chimica, Mechanica, e Metallurgia, e os mais objectos necessarios.

Em 1832 o Sr. José Pedro de Carvalho, apresentou ao Conselho Geral da Provincia:

«Art. 1.º Haverá na Cidade de Ouro Preto um Curso de Sciencias Sociaes, no qual se ensinarão no espaço de tres annos as materias seguintes:

1.º Anno. Direito Natural, Publico, das Gentes e Diplomacia.

2.º Anno. Continuação das mesmas materias.

3.º Anno. 1.ª Cadeira, Sciencia da Administração, e Analyse da Constituição do Imperio.

2.ª Cadeira, Economia Politica.

Art. 2.º Haverão tambem as seguintes Cadeiras de Estudos preparatorios:

1.ª Grammatica Latina; 2.ª de Francez; 3.ª de Inglez; 4.ª de Rhetorica; 5.ª de Philosophia; 6.ª de Geometria; 7.ª de Geographia e Historia.

Art. 3.º Para o ensino das Cadeiras de que trata o art. 1.º haverão quatro Lentes Proprietarios e dous Substitutos.

Art. 4.º Os Lentes tanto destas Cadeiras como das dos Estudos Preparatorios vencerão os mesmos ordenados, que os dos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda.

Art. 5.º O provimento das Cadeiras será feito pelo Presidente em Conselho na conformidade das Leis existentes.

Na falta de Nacionaes idoneos admittir se hão Extrangeiros por convenção.

Art. 6.º Este Curso terá um Director, que será nomeado pela Congregação dos Lentes, d'entre os Professores destinados para o ensino das Cadeiras do Art. 1.º.

Terá mais um Secretario cujo cargo será exercido alternativamente por um dos Substitutos.

Art. 7.º Para a Policia da Casa haverá um Porteiro nomeado pelo Presidente da Provincia que terá a gratificação marcada pelo mesmo Presidente do Conselho.

Art. 8.º Nenhum Estudante será admittido ao Curso das Sciencias Naturaes, sem que tenha dezeseis annos de idade completos.

Art. 9.º Os Estudantes, que se matricularem neste curso não pagarão pensão alguma, além da matricula de seis mil e quatrocentos reis, que servirão para as despesas do expediente.

Art. 10.º Os Estudantes, que frequentarem o Curso das Sciencias Sociaes no espaço de tres annos, e merecerem a approvação, na forma dos Estatutos receberão o grão de Bachareis em Sciencias Sociaes.

Art. 11.º Os Estudantes, que obtiverem o grão de Bachareis neste Curso, e quizerem frequentar os Cursos Juridicos do Imperio, serão nelles admittidos, sem preceder exame, a estudar as materias do 3.º anno dos mesmos Cursos, devendo frequentar no 5.º em lugar da Economia Politica, o Direito Publico Ecclesiastico.

Art. 12.º A Congregação dos Lentes formará os estatutos para o regimen interno deste Curso; prescreverá a solemnidade da formatura e o mais que necessario fôr para execução desta Proposta. Estes Estatutos serão approvados interinamente pelo Presidente em Conselho, e terão vigor até que o seião definitivamente pelo Conselho Geral,

Emquanto se não organisarem proprios, regular-se-ha o Curso pelo dos existentes no Imperio, no que não for opposto a esta Proposta.

Art. 13.º As despesas necessarias para a compra do Edificio, quando o não haja Nacional, com as proporções indispensaveis bem como o supprimento de que for necessario para o Estabelecimento e conservação deste Curso, serão feitas pela Fazenda Publica

Art. 14.º Ficão revogadas todas as Leis e Ordens em contrario. Paço do Conselho Geral em 10 de Janeiro de 1832. José Pedro de Carvalho.

Em 1832 ainda foram submettidas ao Conselho Geral da Provincia outras propostas, notadamente a dos Conselheiros Mel. Soares do Couto, Bhering e A. Monteiro e outra de José Pedro de Carvalho.

Até 1860, só existiam 50 municipios e estes eram distribuidos por Circulos Litterarios, que hoje têm o nome de Circumscripções.

Os Circulos eram desesete (17) faziam parte:

1.º Ouro Preto, Queluz e Bomfim.

2.º Mariana e Piranga.

3.º Sabará, Curvello, Pitanguy e Dôres do Indayá.

4.º Tamanduá, Piumhy e Formiga.

5.º Serro, Diamantina e Conceição.

6.º Minas Novas, Grão Mogol e Rio Pardo.

7.º Montes Claros, S. Romão e Januaria.

- 8.º Barbacena e Juiz de Fóra.
- 9.º Ubá, Pomba, Mar d'Espanha e Leopoldina.
- 10.º S. José d'El-Rey e Oliveira.
11. Baependy, Ayuruóca e Christina.
12. Campanha, Lavras e Tres Pontas.
13. Araxá, Desemboque e Uberaba.
14. Paracatú e Patrocínio.
15. Pouso Alegre, Itajubá e Jaguary.
16. Jacuhy, Passos e Caldas.
17. Itabira, S. Barbara e Caethé.

Este estudo deveria ser organizado com quadros, como tínhamos ideado, em ordem alphabetica ou chronologicamente.

Pela ordem alphabetica seria mais methodico, porém, preferimos seguir a ordem em que foram collocados os municipios nos Circulos, por ser mais adequado e nos tornar mais facil adaptação ás columnas do jornal.

Na Rev. do Arch. P. Mineiro, vol. 7º (1902) fs. 989 até 1017 ainda se encontra grande copia de dados sobre a instrução Publica de Minas, que talvez possam satisfazer aos mais exigentes.

### OURO PRETO

Uma cadeira de Anatomia, Cirurgia e Arte Obstretica, creada pela Carta Regia de 17 de Junho de 1801.

Uma de Arithmetica (com applicação ao Commercio), Geometria Plana. Desenho Linear e Agrimensura creada pela lei n. 13 de 28 de Março de 1835.

Terceiro anno de Latim.

Creada pela Provisão da Mesa da consciencia e ordens de 23 de agosto de 1786.

Lingua Franceza, Geographia e Historia (as linguas franceza e ingleza formavam outra cadeira separada) Em virtude da lei provincial n. 274, de 15 de abril de 1844, ficou desannexada desta cadeira a de Francez, e encorporada a de Inglez.

O art. 8.º da lei prov. n. 307, de 8 de abril de 1846, determinava que o Professor da 4.ª cadeira ensinasse a lingua ingleza, ficando elevado seu ordenado a 800\$000.

Em virtude da Resm. n. 400 de 11 de out. de 1848, ficou subsistindo a Carl. de Geographia e Historia na fórma da lei n. 274 de 15 de abril de 1844.

Essa mesma divisão foi conservada pela Port. de 21 de janeiro de 1854.

Linguas ingleza e franceza. Creada pela lei n. 127 de 14 de abril de 1837 (A cadeira de francez foi incorporada a de Mathematica por Port. de 21 de janeiro de 1854).

Phylosophia. Creada pela lei n. 127, de 14 de março de 1839. (A cadeira de Rhetorica foi reunida a de Phylologia e Grammatica da lingua nacional por Port. de 21 de janeiro de 1854).

O art. 9.º da lei prov. n. 307, de 8 de abril de 1846, determinava, que o professor que fosse provido desta Cadeira ensinasse igualmente a Lingua franceza, ficando elevado a 600\$000 seu ordenado.

Em virtude da Resm. n. 400, de 11 de out. de 1848, ficou subsistindo a Cadeira de Rhetorica e Phylosophia, revogadas para isso as disposições em contrario.

Arithmetica, Geometria e Trignometria, creada pela lei n. 127, de 14 de março de 1839.

(Depois Mathematicas elementares e Lingua franceza, conforme a Port. de 21 de janeiro de 1854).

Pharmacia do 2º anno Creada pela lei n. 140, de 4 de abril de 1839, transferida de João d'El-Rey para Ouro Preto, em virtude de auctorisação conferida ao gov. pelo art. 2º da lei prov. n. 178.

Grammatica da Lingua nacional, Phylologia e Rhetorica.

Creada pelo regulamento n. 27 e Port. de 21 de janeiro de 1854.

Tachigraphia. Creada pela lei n. 685, de 17 de maio de 1854.

Até aqui instrucção intermedia. Uma cadeira de instrucção primaria do 2º gráo. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828. Supprimida pela Port. de 29 de dezembro de 1854, e em virtude da lei prov. n. 311. Restaurada pelo art. 4.º da lei prov. n. 511.

Segunda de Instrucção primaria para o sexo feminino. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1827.

**FREG. ANTONIO DIAS**

Terceira cad. de instrução primeira do 2º gráo. Creada pela Cons. geral em 1831 a 1832.

Quarta cad. instrução primaria do 1.º gráo. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828.

Quinta cad. de inst. prim. para o sexo fiminino. Creada pela Presidencia em 29 de maio de 1838.

**FREG. DE OURO BRANCO**

Uma cad. de instrução primaria do 1º gráo Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828.

**FREGUEZIA CONGONHAS DO CAMPO**

Uma cad. de instrução primaria do 1º gráo. Creada pela Cons. gov. 27 de março de 1828.

**FREGUEZIA ITABIRA DO CAMPO**

Uma cad. de Instrução primaria do 1º gráo. Creada pela Cons. gov. em 27 de março de 1828.

**FREGUEZIA SÃO BARTHOLOMEU**

Uma cad. de instrução primaria 1º gráo. Creada pela Cons. geral em 1831. Supprimida pela Port. de 1º de setembro de 1846, depois rest. pela lei prov. n. 459, de 20 de outubro de 1849.

**SÃO JOSE DO PARAOPEBA**

Uma cad. de instrução primaria 1.º gráo. Creada pela Cons. geral em 1831.

Uma cad. de instrução primaria para o sexo feminino. Creada pelo governo por Port. de 11 de abril de 1840.

**VILLA DE QUELUZ**

Uma cad. de 2.º gráo. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828.

**ITAVERAVA**

Uma cad. de instrução primaria do 1.º gráo. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828. Supprimida por Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei prov. n. 379.

**PIEIDADE DOS GERAES**

Uma cad. de instrução primaria do 1.º gráo. Creada pela Cons. do gov. em 27 de março de 1828.

**CATTAS ALTAS NORUEGA**

Uma cad. de instrução primaria 1.º gráo. Creada pela Cons. do gov. 27 de março de 1828. Supprimida Port. 1.º de setembro 1846. Rest. pela lei prov. n. 320, de 22 de março de 1847.

**BOMFIM**

Uma cad. de instrução primaria 2.º gráo. Creada pela Presidencia em 12 de dezembro de 1835 e por port. de janeiro de 1840.

**BRUMADO**

Uma cad. de instrução primaria 1.º gráo. Creada pela Presidencia em 3 de janeiro de 1838. Port. de 26 de Fev. de 1841. Supp. por Port. de 2 de julho de 1845.

**RIO DO PEIXE**

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 28 de Set. de 1838. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846 e rest. por Port. de 24 de Fev. de de 1853.

**BOA MORTE**

Uma cad. de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 6 de Out. de 1838. (Esta cad. foi transferida para S. Gonçalo da Ponte por Port. de 30 de Nov. de 1841. Supp. pela Port. de 19 de Set. de 1846. Rest. pelo § 1.º do art. 5.º da lei prov. n. 511.

**SANTO ANTONIO DA CASA BRANCA**

Uma cad. inst. prim. de 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 11 de Maio de 1839.

**ANTONIO PEREIRA**

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. pelo Cons. Geral em 1829 a 1830. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela lei n. 459, de 20 de Out. de 1849.

## S. ANNA DO PARAOPEBA

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. pela lei prov. n. 459, de 20 de Out. de 1849. Supp. pelo § 1.º do art. 5.º da lei n. 511.

## CONQUISTA DO BOMFIM

Uma cad. inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo § 18 art. 3.º da lei n. 511.

## S GONÇALO DO TEJUCO

Uma cad. de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. por Port. de 11 de Março de 1853.

## RIO DE PEDRAS

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. por Port. de 9 de Out. de 1854.

## MARIANNA

Instrucção intermedia. Uma cad. de Theologia Dogmatica. Cre. no Seminario da mesma cidade pela lei n. 500, de 4 de Julho de 1851.

Uma de Geographia e Historia. A lei n. 445, mandou annexar esta cad. ás do Seminario de Marianna, ficando sob a inspecção do Bispo. Foi supp. por Port. de 14 de Fev. de 1853 e Rest. pela Port. de 5 de Jan. de 1855.

Uma cad. de Latinidade. Cre. pela Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens de 23 de Agosto de 1786. (A lei n. 445, mandou annexar esta cad. ás do Seminario sob a inspecção do Bispo).

Uma cad. de Rhetorica. Cre. pela Resolução Imperial de 21 de Julho de 1825. (Foi supp. pelo § 2.º do art. 1.º da lei prov. n. 216. Foi restabelecida pela lei prov. n. 245.

Uma de Philosophia Racional e Moral.

Uma de Linguas franceza e ingleza. Cre. pela lei prov. n. 397, de 10 de Out. de 1848. (A lei 445, mandou annexar esta cad. ao Seminario de Marianna, ficando sob a inspecção do Bispo).

Uma de Geometria. Cre. pela lei prov. n. 397, de 10 de Out. de 1848.

Uma de inst. prim. do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828.

Uma de inst. prim. para o sexo feminino. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1827. Supp. pelo § 1.º do art. 7.º da lei prov. n. 511.

## VILLA DO PRESIDIO

Uma cad. de Latinidade. Poetica e Lingua franceza. Cre. pelo § 2.º do art. 6.º do lei prov. n. 307, de 8 de Abril de 1846. Transferida para a cidade da Conceição por Port. de 1.º de Set. de 1853.

Uma cad. do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. Gov. em 1828. (Por Port. de 2 de Junho de 1845, foi transferida para a Va. de São Januario de Ubá, sendo então creada uma cad. de 1.º gráo em Presidio, em lugar da de 2.º gráo), por Port. de 14 de Set. de 1854.

## INFICCIONADO

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828. (Foi elevada a 2.º gráo por Port. de 26 de Junho de 1844).

## GUARAPIRANGA

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828. Sendo elevada a 2.º gráo por Port. de 26 de Junho de 1844.

## SUMIDOURO

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828. Supp. pela lei prov. 320, de 22 de Março de 1847.

## BARRA LONGA

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Idem, idem, idem.

## FORGUIM

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Idem, idem, idem.

## PONTE NOVA

Uma cad. inst. prim. 1.º gráo. Idem, idem, idem. Supp. por Port. de 27 de Abril de 1844. Rest. por Port. de 18 de Novembro de 1844.

## CATTAS ALTAS MATTO DENTRO

Uma cad. inst. prim. 2.º gráo. Idem, idem, idem.

## S. RITA DO TURVO

Uma de 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 10 de Dez. de 1839.

## VILLA DE SANTA BARBARA

Uma do 1.º gráo, pa. o sexo feminino. Cre. pelo gov. da Prov. em 25 de Abril de 1842.

## VILLA DA PIRANGA

Uma pa. o sexo feminino de 1.º gráo. Cre. pela Presid. por Port. de 3 de Março de 1843. Supp. por Port. 21 de Abril de 1852 e Rest. pela Port. de 3 de Maio de 1853.

## BARRA DO BACALHAU

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Idem, idem, idem, Supp. por Port. de 18 de outubro de 1845. Rest. pela lei n. 320, de 22 de março de 1847.

## SÃO CAETANO

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Idem, idem, idem, Supp. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei de n. 379.

## S. JOSE' DO CHOPOTO'

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1829. Supp. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 1.º do art. 1.º da lei n. 511.

## CUIETHE'

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1830.

## ARRIPIADOS

Uma cad. inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 29 de janeiro de 1833.

## SANTA BARBARA

Uma de inst. prim. de 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828 e Port. do gov. de 11 de janeiro de 1840.

## SÃO MIGUEL

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

## COCAES

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1829.

## SÃO DOMINGOS DO PRATA

Idem, idem, idem.

## ARRAIAL DO BRUMADO

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pela presidca. em 26 de Março de 1836. Supp. pela lei prov. n.º 320, de 22 de Março de 1847. Rest. pelo § 17 do art. 3.º da lei n. 511.

## S. JOÃO BAPTA. DO MORRO GRANDE

Uma de inst. prim. do 1.º gráo. Cre. pela presidencia em 13 de Março de 1835. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela de 28 de Nov. de 1846.

## PAULO MOREIRA

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presidencia em 12 de Dez. de 1836. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela lei prov. n. 320, de 22 de Março de 1847.

## ESPERA (MARIANNA)

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 3 de Março de 1836. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pelo § 2.º do art. 3.º da lei n. 511.

R. A. 24

## SAUDE

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 3 de Maio de 1847 Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. por Port. de 18 de Julho de 1853.

## PASSAGEM (MARIANNA)

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 6 de Julho de 1837. Supp. por Port. de 12 de Fev. de 1847. Rest. pelo § 4.º da lei prov. 379.

## DIST. DE SANTA CRUZ

Uma de inst. do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 16 de Maio de 1838. Supp. por Port. de 18 de Nov. de 1844.

## CAMARGOS

Uma do 1.º gráo. Cred. pela Presid. em 16 de Maio de 1838. (Esta cad. veiu removida de Bento Rodrigues pa. Camargos, por

## CURATO DOS REMEDIOS

Uma de 1.º gráo. Cre. pela lei Presid. em 25 de Agosto de 1837.

## DISTRICTO DO PINHEIRO

Uma de 1.º gráo. Restaurada Port. de 21 de Jan. de 1845.

## VILLA DO PRESIDIO

Uma de 1.º gráo para o sexo feminino. Cre. por Port. de 15 de Março de 1845. Supp. pela lei n. 511.

## S. SEBASTIÃO DA PEDRA DO ANTA

Uma do 1.º gráo. Cre. por Port. de 2 de Julho de 1845,

## CACHOEIRA DO BRUMADO

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei provincial n. 281 de 12 de Abril de 1845. Supp. pela Port. de 1.º de Set. de 1846. Por Port. de 5 de Nov. de 1850, foi transferida para esta a Cadeira do Arraial de São Domingos.

## SÃO DOMINGOS

Uma de 1.º gráo. Cre. pela lei prov. n. 320 de 22 de Março de 1847. Transferida para a freg. da Cachoeira do Brumado por Port. de 5 de Nov. de 1850.

## VILLA DE UBA'

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 320 de 22 de Março de 1847. Foi transferida para esta Villa a cadeira de 2.º gráo da extincta Villa do Presidio, sendo a de 1.º gráo considerada de 2.º pelo despacho de 4 de Set. de 1854. Em virtude da lei prov. n. 954, de 17 de Junho de 1853, foi transferida para o arraial de São Januario de Ubá a séde da Villa do Presidio.

## S. PAULO DO MURIAHE'

Uma de 1.º gráo. Cre. pela lei prov. n. 459, de 20 de Out. de 1849.

## DÔRES DO TURVO

Uma de 1.º gráo. Cre. pelo § 1.º do art. 8.º da lei 511.

## CIDADE DO SABARA'

Uma cad. de Latinidade. Cre. Provisão da Mesa da Cons. e Ordens, de 23 de setembro de 1780. Por Port. de 21 de fevereiro de 1854, foi esta cadeira incorporada ao Collegio particular «Emulação Sabarense». Idem, idem, por outra Port. de 17 de agosto de 1854.

Uma de 1.º e outra de 2.º gráo. cres. pelo Cons. do gov. em 27 de março de 1828.—Sendo feminina uma.

Uma cad. de lingua Franceza, Geographia e Historia Cre. pela lei n. 60, de 7 de março de 1837, e Resm. de 7 de março de 1840. Pela Port. de 21 de fevereiro de 1854, foi a cadeira de Francez incorporada ao Collegio particular «Emulação Sabarense». Idem, idem, por outra Port. de 17 de agosto de 1854.

Uma cadeira de Phylosophia e Rhetorica. Cre. pela lei n. 60, e resm. de n. 161.

## VILLA DO CURVELLO

Uma do 1.º gráo, sexo feminino. Cre. por Port. do gov. da Prov. de 5 de agosto de 1852, Uma cadeira de Latinidade e Poetica. Cre. pela lei n. 318, de 18 de março de 1828 e uma do 1.º gráo. Cre. Cons. do governo, em 27 de março de 1820.

## FREG. DE SANTA LUZIA

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 27 de março de 1828. Elevada a 2.º gráo por desp. de 5 de setembro de 1848.

**CURRAL D'EL REY**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 27 de março de 1828. Supp. pela lei prov. n. 320, de 22 de março de 1847, Rest. pelo § 8 do art. 1.º da lei n. 511.

**MATHEUS LEME**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828.

**SETE LAGOAS**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828. Supp. pela Port de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela lei n. 379 de 9 de Outubro de 1848.

**SANTA QUITERIA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 27 de Março de 1828.

**LAGOA SANTA**

Idem.

**MATTOSINHOS**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. Geral Supp. pelo art. 3.º da lei prov. n. 459, do 20 de Out. de 1849. Rest. pela Port. de 12 de Julho de 1854.

**CONGONHAS DO SABARA'**

Uma do 1.º gráo. Cre. por Port. de 27 de Agosto de 1836.

**CONTAGEM**

Uma do 1.º gráo. Cre. por Port. de 8 de Junho de 1836.

**ITATIAIASSU'**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presidencia em 9 de Janeiro de 1838.

**DISTRICTO DO FIDALGO OU QUINTO DO SUMIDOURO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 24 de Janeiro de 1838.

**VILLA DE PITANGUY**

Uma cad. de Latinidade. Cre. pela lei n. 252 de 25 de Nov. de 1842. Supp. pelo art. 4.º da lei n. 395, de Out. de 1848. Restabelecida pelo art. 2.º da de n. 511, de 1850.

Uma do 1.º gráo Cre. pelo Cons. do gov. de 27 de março de 1828.

Uma do sexo feminino Cre. pelo mesmo Cons. do gov. e supp. pelo § 4.º do art. 7.º da lei n. 511, de 3 de julho de 1850. Res. pela port. de 24 de fevereiro de 1853.

Presid. em 24 de janeiro de 1838.

**CAPELLA NOVA DO BETIM**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. em 18 de fevereiro de 1838. Supo. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 10, do art. 3.º da lei n. 511.

**TABOLEIRO GRANDE**

Uma de 1.º gráo. Cre. pela lei n. 320, de 22 de março de 1847.

**TRAHIRA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei 459 de 20 de outubro de 1849.

**S. ANT. DO RIO ACIMA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 9.º do art. 3.º da lei n. 511.

**ABRE CAMPO**

Uma do 1.º gráo. Cre. Pot. de 23 de dezembro de 1852.

**S. SEBM. DOS AFFLICTOS**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 12, do art. 5.º da lei 511.

**GLORIA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 11, 3.º art. 3.º da lei n. 511.

**CAMPO BELLO**

Uma cadeira de Phylosophia e Rhetorica. Cre. pela n. 60, de 7 de março de 1837. Supp. por Port. de 29 de Janeiro de 1858. Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828.

**VILLA DE TAMANDUA'**

Uma cadeira de Latinidade e Poetica. Cre. por Port. de 5 de Agosto de 1846.

Uma de Phylosophia e Rhetorica. Cre. pela lei n. 443, de 20 de Out. de 1849.



Uma do 2.º grão. Cre. Cons. do gov. a 27 de Março de 1828. Outra na mesma data para o sexo feminino.

#### VILLA FORMIGA

Uma do 2.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de Março de 1828.

Uma do sexo feminino. Cre. pela lei n. 345, de 20 de Set. de 1848.

#### VILLA PITANGUY

Uma do 1.º grão, Cre. pelo Cons. do gov. em 27 de Março de 1828. Elevada a 2.º grão por Port. de 15 de Agosto de 1845.

Uma do sexo feminino. Cre. pelo § 1.º art. 6.º da lei n. 511.

#### SANTA ANNA DO BAMBUHY

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei n. 379, de Out. de 1848.

#### ESIRITO SANTO DE ITAPECERICA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 2.º art. 1.º da lei n. 395, de 10 de Out. de 1848.

#### CANDEIAS

Uma de 1.º grão. Cre. pela lei n. 459, de 20 de out. de 1849.

#### ARCOS, PORTO RIO S. FRANCISCO E N. S. DO ROSARIO DA ESTIVA

Idem, idem, idem.

#### S. ANTONIO DO MONTE

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 1.º art. 6.º da lei n. 511.

#### CIDADE DO SERRO

Foram creadas tres cadeiras, uma de Phylosophia e Rhetorica, outra de lingua Franceza, Geographia e Historia e a ultima de Latinidade e Francez. Creadas todas pela lei no 60 de 7 de Março de 1837.

#### DIAMANTINA

Uma de Latinidade Cre. pela lei n. 232, de 23 de Nov. de 1842. Esta cadeira foi em 28 de Maio de 1853 incorporada

ao Collegio particular estabelecido pela Sociedade «Promotora da Instrucção Publica».

Uma do 2.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de Março de 1828. Encorporada ao mesmo Collegio á 28 de Maio de 1853.

#### CONCEIÇÃO DO SERRO

Uma de Latinitude e francez. Veio transferida da Villa do Presidio, por Port. de 1º de Set. de 1853.

Uma de 1.º grão para o sexo feminino e outra para o masculino. Creadas pelo Cons. do Gov. a 27 de Março de 1828, sendo a do sexo masculino elevada a 2.º grão, pela Port. de 15 de de Maio de 1845.

Mais uma do 1.º grão, do sexo feminino, Cre. pela Port. de 7 de Maio de 1853.

#### FREG. DO PEÇANHA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de 1928. Supp. pela Port. de 1.º de outubro de 1846.

#### FREG. DO MORRO DO PILAR

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de 1828. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. por Port. de 7 de maio de 1853

#### FREG. DO RIO VERMELHO

Uma do 1. grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1831, Supp. por Port. de 1.º de set. de 1946.

#### ITAMBE' DO SERRO

Uma do 1.º grão. Cre. peio Cons. Geral em 1831. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846.

#### CAPELLA DE N. S. DO PORTO

Uma do 1º grão Cre. pelo Cons. Geral em 1821. Supp. por Port. de 11 de jan. de 1845.

#### FREG. SANTO ANTONIO DO RIO DO PEIXE

Uma do 1.º grão Cre. pelo Cons. Geral. Sup, por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. por Port. de 15 de jan. de 1855.

## FREG. DO RIO PRETO

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de março de 1928. Supp. por Port. de 25 de fev. de 1846.

## S. GONÇALO DO MILHO VERDE

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presidencia a 29 de out. de 1837. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. por Port. de 12 de set. de 1854.

## FREG. DE ARASSUAHY

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de 1828. Supp. por Port. de 11 de jan. de 1845.

## S. SEB. DE CORRENTES

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 8 de jan. de 1839. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. pela lei n. 320 de 22 de março de 1847.

## ARRAIAL DA GOUVEA

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 8 de jan. de 1839. Supp. por Port. de 1.º set. de 1846. Rest. pelo § 2.º do art. 5.º da lei n. 511.

## S. MIGUEL E ALMAS

Uma do 1.º grão Cre. pelo § 3.º da lei n. 395 de 1848.

## CIDADE DE MINAS NOVAS

Uma do 1.º grão, para o sexo fem. Cre. por Port. do gov. de 15 de março de 1839, Supp. port. de 1845 Rest. em 2 de setembro de 1852.

Uma do 2.º grão Cre pelo Cons. do gov. a 28 de março de 1839, Supp. port. de 20 de Janeiro de 1845. Rest. em 2 de setembro de 1852.

Uma do 2.º grão Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828.

Uma de Latinidade e Poetica, Cre. pela lei prov. n. 253, de 5 de março de 1844.

Uma de Francez. Geographia e Historia. Cre. por Port, de 17 de 16 de janeiro de 1850.

## FREG. DE S. DOMINGOS

Uma de 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1858. Supp. por port, de 1.º de setembro de 1846.

## FREG. DA CHAPADA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828. Sup. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. § II 11 do art 1.º da lei n. 511.

## FREG. D'AGUA SUJA

Uma do 1.º grão Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § II do art. 1. da lei n. 511.

## FREG. DE ITACAMBIRA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por Port. de 1.º de setembro de 1846.

## VILLA DA SERRA DO G. MOGOL

Uma do 2.º grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1830.

## VILLA DO RIO PARDO

Uma do 2.º grão. Cre pelo Cons. do gov. em 1828.

## FREG. DE S. MIGUEL

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. pela port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 12, art. 1.º da lei n. 511.

## SUCURIÚ

Uma do 1.º grão. Cre. Presid. em 31 de março de 1836. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei prov. 379, de 9 de outubro de 1849.

## FREG. DE S. JOÃO BAPTISTA

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei pro. 274, de 15 Abril de 1844. Sup. por port. de 1 de set. de 1846. Rest pela lei prov. 379, de 9 de Out. de 1.848.

## FREG. DO RIO PRETO

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de março de 1928. Supp. por Port. de 25 de fev. de 1846.

## S. GONÇALO DO MILHO VERDE

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presidencia a 29 de out. de 1837. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. por Port. de 12 de set. de 1854.

## FREG. DE ARASSUAHY

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. a 27 de março de 1828. Supp. por Port. de 11 de jan. de 1845.

## S. SEB. DE CORRENTES

Uma de 1.º grão. Cre. pela Presid. a 8 de jan. de 1839. Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. pela lei n. 320 de 22 de março de 1847.

## ARRAIAL DA GOUVEA

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 8 de jan. de 1839. Supp. por Port. de 1.º set. de 1846. Rest. pelo § 2.º do art. 5.º da lei n. 511.

## S. MIGUEL E ALMAS

Uma do 1.º grão Cre. pelo § 3.º da lei n. 395 de 1848.

## CIDADE DE MINAS NOVAS

Uma do 1.º grão, para o sexo fem. Cre. por Port. do gov. de 15 de março de 1839, Supp. port. de 1845 Rest. em 2 de setembro de 1852.

Uma do 2.º grão Cre pelo Cons. do gov. a 28 de março de 1839. Supp. port. de 20 de Janeiro de 1845. Rest. em 2 de setembro de 1852.

Uma do 2.º grão Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828.

Uma de Latinidade e Poetica, Cre. pela lei prov. n, 253, de 5 de março de 1844.

Uma de Francez. Geographia e Historia. Cre. por Port. de 17 de 16 de janeiro de 1850.

## FREG. DE S. DOMINGOS

Uma de 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1858. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846.

## FREG. DA CHAPADA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. a 27 de março de 1828. Sup. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. § II 11 do art. 1.º da lei n. 511.

## FREG. D'AGUA SUJA

Uma do 1.º grão Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. pela Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § II do art. 1. da lei n. 511.

## FREG. DE ITACAMBIRA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por Port. de 1.º de setembro de 1846.

## VILLA DA SERRA DO G. MOGOL

Uma do 2.º grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1830.

## VILLA DO RIO PARDO

Uma do 2.º grão. Cre pelo Cons. do gov. em 1828.

## FREG. DE S. MIGUEL

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. pela port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 12, art. 1.º da lei n. 511.

## SUCURIÚ

Uma do 1.º grão. Cre. Presid. em 31 de março de 1836. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei prov. 379, de 9 de outubro de 1849.

## FREG. DE S. JOÃO BAPTISTA

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei pro. 274, de 15 Abril de 1844. Sup. por port. de 1 de set. de 1846. Rest pela lei prov. 379, de 9 de Out. de 1.848.

**N. Sra. DA PIEDADE**

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei n. 307, de 8 de Abril de 1846, e port. do gov. da prov. de 1.º de set. do mesmo anno.

**SAÚDE (PITANGUY)**

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 13, do art. 1.º da lei n. 511.

**CALHA'O (M. NOVAS)**

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 5, art. 3.º

**SALINAS (Rio Pardo)**

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 15, art. 3.º da lei n. 511.

**GRÃO MOGOL**

Uma do sexo feminino, Cre. pelo § 3.º art. 6.º da lei n. 511.

**VILLA DE FORMIGA**

Uma do sexo feminino Cre. 65 pela presid. a 25 de set. de 1837.

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

Phylosophia e Rhetorica. Cre. pela lei n. 60, de 7 de Março de 1837.

Lingua Franceza. Geographia e Historia. Cre. pela mesma lei. Latinidade. Idem.

**S. JOSÉ DE CORUTUBA**

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. Geral.

**VILLA DE S. ROMÃO**

Uma do 2.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

**VILLA JANUARIA**

Uma do 2.º grão. Idem.

**CORAÇÃO DE JESUS**

Uma de 1.º grão. Cre. pela Presid. a 19 de setembro de 1836. Supp. por Port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 8.º da lei n. 511.

**BOMFIM (FORMIGAS)**

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 19 de setembro de 1836.

**PORTO DO SALGADO**

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 28 de janeiro de 1838. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846.

**TREMEDAL**

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 18 de setembro de 1839. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846.

**BREJO DAS ALMAS**

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei prov. 257, de 23 de março de 1844. Supp. port. 1.º de setembro de 1846.

**CONTENDAS (FORMIGAS)**

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei prov. 511, art. 3.º § 7.º

**CIDADE DE BARBACENA**

Uma de Phylosophia e Rhetorica Cre. pela lei 50, de 7 de Março de 1837 e port. do gov. de 14 de Fev. de 1840. Encorp. ao «Collegio Barbacenense» por port. de 3 de Set. de 1853.

Lingua Franceza, Geographia e Historia. Idem, idem, idem. Latinidade. Idem, idem, idem. Desannexada do mesmo «Collegio» por Port. de 31 de Março de 1855.

Uma de Inglez e Desenho. Cre. por Port. 22 de Junho de 1854, Encorp. ao «Collegio Barbacenense» por Port. de 22 de Junho de 1854.

Mathematicas elementares.

Idem, idem, idem.

**VILLA DO POMBA**

Uma de Latinidade e Rhetorica. Cre. pela lei n. 321, de 22 de Março de 1847.

Uma de 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

**S JOÃO NEPOMUCENO**

Uma de Latinidade e Poetica. Cre. pela lei n. 346, de 20 de Set. de 1848.

Uma do 2.º grão. Pelo Cons. do Gov. em 1828 e outra do sexo fem. pelo mesmo Cons. e na mesma data.

#### S. RITA DA IBITIPÓCA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1832.

#### MERCÊS

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

#### CAPELLA DO RIO NOVO

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. Geral em 1832 Supp. por Port. de 1.º de set. de 1846. Rest. pelo § 4.º art. 3.º da lei n. 511.

#### RIO PRETO

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Gov. da Prov. em 15 de junho de 1837.

#### CURATO DOS REMEDIOS

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 25 de agosto de 1837.

#### CURATO DO RIO DO PEIXE

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 3 de nov. de 1837.

#### S. FRANCISCO DE PAULA

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 26 de março de 1840 e supp. por Port. de 20 de maio de 1845.

#### S. JOÃO NEPOMUCENO

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. por port. de 5 de de Abril de 1841. Foi transferida para o arraial do Kagado e elevada a 2.º grão por port. de 15 de agosto de 1845.

Uma de Latinidade. Cre. pela lei n. 346.

#### S. ANTONIO DO PARAHYBUNA

Uma do 2.º grão. Cre. pelo § 6.º da lei n. 320, de 22 de Março de 1847.

Uma do sexo feminino. Cre. por port. de 7 de outubro de 1853.

#### ARRAIAL DO CHAPE'U DU'VAS

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei n. 379.

#### KAGADO

Uma do 2.º grão. Cre. pelo § 5.º do art. 3.º da lei 511. Esta cad. foi transferida de S. João Nepomuceno, logo que foi creada a Villa de Mar d'Hespanha, pela lei 514.

Uma do sexo feminino. Cre. por port. de 18 de novembro de 1853.

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 6.º do art. 3.º da lei 511.

#### VILLA DO RIO PRETO

Uma do sexo fem. Cre. por port. de 17 de set. de 1853.

#### S. JOSÉ DO PARAHYBA

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 6.º do art. 3.º da lei 511.

#### VILLA LEOPOLDINA

Uma do 2.º grão. Cre. por port. de 30 de abril de 1855.

#### CID. DE S. JOÃO D'EL REY

Uma de Phylosophia e Rhetorica e outra de lingua. Fran-  
ceza, Geographia e Historia, creadas pela lei n. 60, de 7 de  
março de 1837.

Uma de latinidade, antes de 1840, creada.

Lingua Ingleza. Cre. pela lei n. 142, de 14 de abril de 1839.

Outra de Arith. Geom. Trigonometria e Algebra (até equa-  
ções do 2.º grão).

Duas do 1.º grão. para cada sexo uma, Cre. pelo Cons. do  
Gov. em 1828.

#### VILLA DA OLIVEIRA

Uma de latinidade. Cre. pelo art. 4.º da lei n. 379, de 9 de  
out. de 1848.

Uma do 2.º grão. Cre. Cons. Gov. 1828 e outra 1.º grão, sexo  
fem. por port. de 12 de set. de 1840.

**FREG. DO CARRANCAS**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828. Supp. por port. de 28 de junho de 1843. Rest. pela lei prov. 286, de 12 de março de 1846 e port. de 1.º de setembro do mesmo anno.

**FREG. DE COMM. DA BARRA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. Geral em 1832.

**VILLA DE S. JOSE' D'EL-REY**

Uma do 2.º gráo. Com a suppm. da villa, pela lei 380, de 30 de setembro de 1848, foi rebaixada á 1.º gráo, sendo novamente elevada a 2.º, com a restauração da villa pela lei n. 452.

Uma de 1.º gráo, sexo fem. Cre. pela Presid. a 12 de março de 1838.

**FREG. DE PRADOS**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

**FREG. DE BOM SUCESSO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do governo em 27 de março de 1828. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei 320, de 21 de Março de 1847.

**CAPELLA DO PASSA TEMPO**

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. do gov. em 1828.

**LAGOA DOURADA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 14 de janeiro de 1839. Supp. por port. de 25 de janeiro de 1845. Rest. por port. de 15 de março de 1845. Supp. pela lei n. 320, de 22 de março de 1847. Rest. novamente pela lei 408, de 14 de outubro de 1848.

**DIST. DE S. S. DA PENHA DE FRANÇA DA LAGE**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 26 de março de 1840.

**ARRAIAL DO CLAUDIO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 2.º art. 2.º da lei n. 286, de 12 de março de 1846.

**SANTO ANTONIO DO AMPARO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei 320, de 22 de março de 1847.

**SR. BOM JESUS DOS PERDÕES**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 459, de 20 de outubro de 1849.

**JAPÃO (OLIVEIRA)**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo § 19, art. 3.º da lei 511.

**FREG. DE NAZARETH**

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 14 de janeiro de 1853.

**S. MIGUEL DO CAJURU'**

Uma do gráo. Cre. por port. de 21 de outubro de 1853.

**S. JOÃO BAPTISTA**

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 30 de abril de 1855.

**VILLA DE BAEPENDY**

Uma cad. de Latim e Francez. (Auctorizada a criação da cad. pelo art. 8.º da lei 245, de 14 de julho de 1843) Cre. pela port. de 9 de fevereiro de 1847. Annexa ao Collegio de Baependy provisoriamente por port. de 13 de janeiro de 1853. Foi creada a aula de Francez unida a de Latim, por port. de 9 de janeiro de 1854.

Uma do 2.º gráo. e outra do sexo fem. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

**POUSO ALTO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

**VILLA AYURUOCA**

Uma do 2.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828.

**FREG. DO CARMO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo gov. da Prov. a 5 de setembro de 1836.

**CAPELLA DO TURVO**

Uma do 1.º gráo. Creada pelo gov. da Prov. a 12 de fevereiro de 1836. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Cre. novamente pela lei prov. n. 320, de 22 de março de 1847.

**CAJU'VARY**

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 1 de setembro de 1846, em virtude dos arts. 10 da lei 245 e 30 da lei 286.

**ESPIRITO SANTO DOS CUMQUIBOS**

Depois de elevada a freg. a 73—villa, foi cre. uma do sexo fem. pela port. de 28 de junho de 1854.

Uma do 1.º gráo. Cre. por port. de 1.º de setembro de 1846, em virtude dos mesmos artigos 10, da lei 245 e 3.º da lei 286. elevada a cathogoria de villa com o nome — Villa Chistina.

**COMMERCIO DO RIO VERDE**

Uma do 1.º gráo. Creada por port. de 1.º de setembro de 1846, em virtude dos mesmos artigos citados.

**S. THOME' DAS LETTRAS**

Uma do 1.º gráo, em virtude dos artigos citados. Supp. pela lei prov. n. 320, de 22 de março de 1847.

**CID. DA CAMPANHA**

Uma cad. de Phylosophia e Rhetorica, e outra de Francez, Geog. e Hist. Creadas pela lei n. 60, de 7 de março de 1837.

Uma de Latinidade. Cre. pela port. de 17 de setembro de 1859.

Uma do 1.º gráo e outra do sexo feminino, pelo Cons. do gov. em 1828.

**FREG. DE S. GONÇALO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. por port. de 15 de janeiro de 1855.

**FREG. DE SAPUCAHY**

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. do gov. em 1828.

**BOA VISTA DE ITAJUBA'**

Uma do sexo feminino. Creada pelo § 2.º artigo 6.º da lei n. 511, de 1854.

Uma do 1.º gráo. Pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Restabelecida a aula do dia 1.º de abril de 1854.

**DOURADINHO OU CARMO ESCARAMUÇA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. geral em 1831. Supp. por port. de 16 de janeiro de 1845.

**CAPELLA DO RIO VERDE**

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. geral em 1831. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pelo § 2 do artigo 1º da lei 511.

**VILLA DE LAVRAS**

Uma do 2.º gráo. Creada pelo Cons. do gov. em 1828.  
Uma do sexo fem. Cre. pela Presid. a 12 de março de 1838.

**FREG. DORES DA BOA ESPERANÇA**

Uma do 1.º gráo. Creada pelo Cons. do gov. em 1828.

**FREG. DE TRES PONTAS**

Uma do sexo feminino. Cre. por port. de 28 de outubro de 1854.

Uma do 1.º grão. Creada pelo Cons. do gov. em 1828, elevada ao 2.º grão, por port. de 15 de agosto de 1845.

#### FREG. DE SANTA CATHARINA

Uma do 1.º grão. Creada pela Presid. a 12 de fevereiro de 1836. Supp. por portaria de 1.º de setembro e 1846. Rest. por port. de 6 de março de 1855.

#### ARRAIAL DO LAMBARY

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 1 de Fev. de 1837. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1847, Rest. pelo § 3.º, art. 1.º da lei n. 511.

#### ESPIRITO SANTO DA VARGINHA

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. em 5 de Maio de 1838. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pelo § 4.º, art. 1.º da lei n. 311, de 3 de Julho de 1850.

#### S. SEBASTIÃO DA CAPITUBA

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 24 de Abril de 1838. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846.

#### S. J. NEPOMUCENO (LAVRAS)

Uma do 1.º grão. Cre. por port. de 21 de Agosto de 1854.

#### SANTA RITA (ITAJUBA')

Uma do 1.º grão. Cre. portaria de de 23 de Out. de 1854.

#### VILLA DO ARAXA'

Uma do 2.º grão. Creação anterior a 1838 e uma do sexo fem. Cre. por port. de 19 de Maio de 1853.

#### FREG. DO DESEMBOQUE

Uma do 1.º grão. Creação anterior a 1840. Supp. por portaria de 1.º de Set. de 1846. Rest. pelo § 9.º art. 1.º da lei n. 911, de 1850.

Uma do sexo fem. Cre. por port. de 14 de Set. de 1854.

#### VILLA DE UBERABA

Uma do 2.º grão. Cre. em 1849.

Uma do sexo fem. Cre. por port. de 6 de Maio de 1853.

#### VILLA DO PATROCINIO

Uma do 1.º grão. Cre?? foi elevada a 2.º grão pela port. de 14 de Agosto de 1845.

#### S. FRANCISCO DAS CHAGAS

Uma do 1.º grão. Cre. pela lei n. 379, de 9 de Out. de 1848.

#### S. ANNA DO RIO DAS VELHAS

Uma do 1.º grão. Cre. pela port. de 7 de maio de 1853.

#### S. ANTONIO DOS PATOS

Uma do 1.º grão. Cre. pela port. de 7 de Maio de 1853.

#### E. SANTO DA FORQUILHA

Uma do 1.º grão. Cre. por port. de 7 de Dez. de 1853.

#### FREG. DAS DORES

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828. Supp. por port. de 25 de Nov. de 1842.

#### CAPELLA DA SAUDE

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828. Supp. por port. de 2 de Out. de 1845. Rest. por port. de 1.º de Set. de 1846 por port. de 10 de Nov. de 1846 foi declarada que ficava em seu inteiro vigor a de 2 de Out. de 1845, pela que ficou supp. esta cad. ficando em vigor a de 1.º de Set. de 1846, na parte que declarou subsistente a mesma. Rest. pelo § 12, do art. 1.º da lei n. 511 de 1850.



**CAPELLA DO PATAFUFO**

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

**CAPEFLA DA ABBADIA**

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 2 de Nov. de 1838. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pela lei n. 395, de 10 de Out. de 1848.

**BOM DESPACHO**

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. a 9 de Set. de 1839. Supp. port. de 12 de Dez. de 1844. Rest. pela lei n. 409, de 14 de Out. de 1848.

**S. ANNA DO RIO DE S. JOÃO ACIMA**

Uma do 1.º grão. Cre. pelo § 3.º art. 13 da lei n. 511, de 1850.

**SANT'ANNA DO ONÇA**

Uma do 1.º grão. Cre. por port. de 21 de set. de 1854.

**CID. DE POUSO ALEGRE**

Uma de Latinitude e Poetica. Cre. pela lei n. 440, de 6 de Out. de 1849.

Uma de 2.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Uma do sexo fem. Cre. pelo gov. da Prov. em 11 de Nov. de 1835. Supp. pelo § 2.º do art. 7.º da lei n. 511. Rest. por port. de 22 de Março de 1853.

**FREG. DE CAMANDUCAIA**

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. e elevada a 2.º grão por port. de 15 de Agosto de 1845.

**FREG. DE OURO FINO**

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do gov. em 1828. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846.

**VILLA DE CALDAS**

Uma do 2.º grão. Cre. pelo Cons. geral em 1831. Por port. de 11 de Jan. de 1848, se mandou fazer effectiva a transferencia da Villa para a povoação de Cabo Verde. Por port. de 26 de Jan. de 1848, foi esta cad. rebaixada ao 1.º grão por se ter que elevar a 2.º grão a de Cabo Verde.

**VILLA DE JACUHY**

Uma cad. de 2.º grão Cre??

**FREG. DE CABO VERDE**

Uma do 1.º grão. Por port. de 11 de Jan. de 1848, se mandou fazer effectiva a transferencia da Villa de Caldas para Cabo Verde. Em consequencia da port. de 26 de Jan. de 1848, foi esta cad. elevada ao 2.º grão.

**SÃO JOSE' E DORES DE ALFENAS**

Uma do 1.º grão. Cre. pela Presid. em 24 de Julho de 1837. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846. Rest. pelo § 7.º do art. 1.º da lei n.º 511.

**ARRAIAL DE PASSOS**

Uma do 1.º grão. Cre. pela port. de 1.º de Set. de 1846.

**VILLA DA ITABIRA**

Uma de Latinitude e Poetica, Cre. pela lei 297, de 26 de Março de 1846. Supp. por port. de 9 de Dez. 1851. Rest. por port. de 30 de Agosto de 1854 e pela mesma annexa ao Collegio (particular) Franklin.

Uma do 1.º grão. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

Uma do sexo fem. Cre., pelo Gov. da Prov. a 14 de Nov. de 1835.

Uma outra 2.º cad. de instr. primeira do 2.º grão. Cre. por port. de 16 de Set. de 1853.

**VILLA DE SANTA BARBARA**

Uma de Latinidade, Cre. pela lei prov. n. 885. Supp. por port. d. 23 de Out. de 1852.

**ANTONIO DIAS ABAIXO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828.

**SANT'ANNA DOS FERROS**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. em 1832.

**ITAMBE'**

Uma do 1.º gráo. Cre. Supp. por port. de 1.º de Set. de 1846, Rest. pela lei 511, § 16, art. 3.º.

**VILLA DE CAETHE'**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. do Gov. em 1828. Elevada ao 2.º gráo, por port. de 15 de agosto de 1845.

**TAQUARASSU' DE CIMA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pelo Cons. Geral. Supp. por port. de 1.º de setembro de 1846. Rest. pela lei n. 395.

**ROÇAS NOVAS**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela Presid. a 8 de janeiro de 1839.

**S. JOSE' DA ALAGOA**

Uma do gráo, Cre. pelo § 1.º do art. 2.º da lei n. 286, de 12 de março de 1846.

**FREG. DO CARMO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 320, de 22 de 1847.

**JOANEZIA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 409, de 14 de outubro de 1848.

**S. GONÇALO DO RIO ABAIXO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 395.

**SANT'ANA DO ALFIE'**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela lei n. 459, de 20 de outubro de 1850.

**ARRAIAL DO SOCCORRO**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 7 de dezembro de 1853.

**FREG. MEIA PATACA**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 16 de junho de 1853.

**DIST.º DO SAPE'**

Uma do 1.º gráo. Cre. pela port. de 16 de junho de 1853.

**DISTRICTO DO CAVARA, CURATO DE S. FRANCISCO DE ASSIS E FREG. DOS TOMBOS**

Uma do 1.º gráo em cada. Creadas pela mesma port. de 10 de junho de 1853.

**S. SEBASTIÃO (MARIANA)**

Uma do 1.º gráo. Pela port. de 7 de dezembro de 1853.

**CAMARGOS (MARIANA)**

Uma do 1.º gráo. Pela port. de 12 de setembro de 1854.

**FEU DE CARVALHO**